

## PORTARIA Nº 61/2023

A Presidente do CUMARUPREV, órgão gestor único do RPPS no âmbito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 620/2006, que reestruturou o Instituto Previdenciário,

CONSIDERANDO, a necessidade de apuração de irregularidade material, na Aposentadoria da ex-servidora RITA MARIA DE MELO SILVA;

CONSIDERANDO, que a referida irregularidade material se deu por falta de tempo de contribuição, tudo em relação a Certidão de Tempo de Contribuição, que deveria ser emitida pelo INSS e foi indeferida, sob o argumento de que a ex-servidora teria usado o mesmo período para se aposentar perante o INSS;

CONSIDERANDO, que a ex-servidora foi notificada para trazer a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, cuja notificação foi expedida no dia 19.01.2022 e assinada pela ex-servidora no dia 21.01.2022, conforme faz prova a notificação em anexo a pasta funcional da ex-servidora;

considerando, que foi realizado requerimento administrativo, pela ex-servidora, perante o INSS, no dia 02.02.2022, conforme comprovante do protocolo de requerimento em anexo. No dia 25.11.2022, a ex-servidora, através do seu filho e advogado, nos enviou, por e-mail, um comprovante de tramitação do pedido da referida CTC do INSS, conforme e-mail impresso e juntado na pasta funcional, solicitando documentos da pasta funcional da mesma. No dia 16.01.2023, o filho e advogado da ex-servidora, nos enviou um e-mail contendo a resposta do INSS ao seu requerimento de emissão de CTC. Na referida decisão do INSS, cadastrada sob o número = CTC: 15021090.1.00002/23-9, o INSS INDEFERIU O REQUERIMENTO DE EMISSÃO DA CTC DA EX-SERVIDORA, CONFORME ABAIXO:

Zaira Xênia Alves de Morais e Silva CPF: 039.357.394-00 Presidente



Rua João de Moura Borba, S/N, Centro, Cumaru-pe prevcumaru@gmail.com





"1. Trata-se de Certidão de Tempo de Contribuição Indeferida em razão da impossibilidade de certificação de períodos de vinculação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, considerando já terem sido aproveitados na concessão de Aposentadoria (E/NB 42/187331755-4), nos termos do inciso II, artigo 11 da Portaria MPS nº 154/2008, observados ainda artigos 514, § 1º e 517 da Instrução Normativa nº 128 de 28/03/2022."

CONSIDERANDO, que foi instaurado processo administrativo para apuração da referida irregularidade material, tendo sido notificada a ex-servidora no dia 10.03.2023, conforme faz prova a referida notificação com a assinatura aposta na mesma, para que a mesma pudesse nos enviar A CARTA DE CONCESSÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO NB - 42/187.331.755-4. A CARTA DE CONCESSÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO, do benefício do INSS, foi impressa e entregue no dia 28.02.2023. A aposentadoria concedida pelo INSS, da ex-servidora, foi concedida no dia 07.07.2022, mas foi requerida no dia 05.01.2022, quando o processo administrativo, no CumaruPrev, já havia sido instaurado e requerido a expedição da CTC do INSS;

CONSIDERANDO, que na concessão do benefício do INSS, cujo foi requerido e concedido em favor da ex-servidora, foi usado, conforme memória de cálculo, períodos que estavam vinculados ao cargo efetivo da ex-servidora perante a Prefeitura Municipal de Cumaru. Estes períodos constituem desde o mês de julho de 1994 até o dia 20.02.2002 (dia anterior a criação do RPPS - CumaruPrev). Todo o período de contribuição ao INSS se deu, pela ex-servidora, da sua admissão em 01.09.1980, através de contrato de trabalho, até o dia 20.02.2002, onde todo esse período necessitaria de emissão da CTC pelo INSS;



Rua João de Moura Borba, S/N, Centro, Cumaru-pe prevcumaru@gmail.com





CONSIDERANDO, que a CTC emitida pelo INSS não foi deferida, mesmo após todas as notificações pelo CumaruPrev e sabendo que a ex-servidora não pode regularizar sua situação no TCE-PE sem a CTC emitida pelo INSS de todo o período trabalhado perante o Município de Cumaru, pois não possui tempo suficiente de contribuição para a concessão da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. O período contributivo da ex-servidora, considerando a efetividade do seu cargo efetivo, não pode ser usado para outra aposentadoria, de forma separada, isto é, todo o período contributivo da ex-servidora deve ser usado para sua aposentadoria perante o CumaruPrev, cuja é vinculada desde o seu cargo efetivo, devendo ser realizada a Compensação Previdenciária de todo o período;

## Resolve:

Art. 1º - INVALIDAR a Portaria nº 40/2020, que aposentou por Idade e Tempo de Contribuição, à servidora RITA MARIA DE MELO SILVA, matrícula 352, inscrita no CPF nº 305.991.054-53, de acordo com as considerações acima referidas, no que diz respeito ao não atendimento do requisito da emissão da Certidão de Tempo de Contribuição pelo INSS.

Art. 2º - DEVOLVER a servidora RITA MARIA DE MELO SILVA, matrícula 352, a Prefeitura Municipal de Cumaru, tendo em vista que seu processo no TCE-PE nº 1440091-1, foi JULGADO ILEGAL, com decisão Monocrática nº 9545/2014, pelos fatos e fundamentos jurídicos inseridos acima, que explicitou sobre o indeferimento da *CTC* do *INSS*.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a qual deverá ser publicada nos quadros de aviso deste Instituto de Previdência e da Prefeitura Municipal de Cumaru, bem como, no site deste Instituto de Previdência e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cumaru.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumaru/PE, 28 de abril de 2023.

Zaira Mais Alves de Morais e Silva

OPF: 039.357.394-00 Presidente

ZAIRA XENIA ALVES DE MORAIS E SILVA

Presidente do CumaruPrev



Rua João de Moura Borba, S/N, Centro, Cumaru-pe prevcumaru@gmail.com

